

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 591/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4825/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental.
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM.
14. Instalar sonorização noturna dos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança de navegação.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
17. Apresentar no prazo de 30 dias:
  - a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra.
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF.
18. Apresentar, na solicitação da renovação da L.O:
  - a) O relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.
19. Iniciar a atividade de lavra somente após a obtenção do Registro da Licença junto ao DNPM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
Fl. Nº 145  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/06/18

Maurício de Souza Costa

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 052/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Negro Rio Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Mário Sevalho Lopes, s/nº, Centro, Uarini - AM

**CNPJ/CPF:** 26.549.872/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.385.746-1

**FONE:** (92) 99520-1909

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0908.2604

**PROCESSO Nº:** 0833/T/2017

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Mário Sevalho Lopes, s/nº, nas coordenadas geográficas 65º9' 36,51"W e 2º 58' 50,29"S, Centro, Município de Uarini - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um posto de revenda de combustíveis.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

18 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 052/17-01

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0833.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmo ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
11. Empregar métodos que possam garantir que o tanque não venha a deslocar-se em razão do empuxo, durante e após a sua instalação, conforme norma da ABNT.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - b) Notas Fiscais de aquisição dos 02 tanques de armazenamento de combustíveis.
  - c) Plano de Atendimento Emergencial – PAE, conforme NBR 15480, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
P. Nº 425  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/06/2018

Rosemari F. de Silva

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 063/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012; expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Consórcio Oliveira-Energia - ETAM - UTE Lindóia.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.883.345/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3321-5900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2401

**PROCESSO Nº:** 2061.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Ajuricaba, nº 222, Área de Transição/Zona de Expansão da Vila de Lindóia, Município de Itacoatiara- AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
AFO - M- 0345	02°54'47,048"	59°02'33,760"	AFO - M- 0345	02°54'47,680"	59°02'31,890"
AFO - M- 0344	02°54'50,580"	59°02'35,090"	AFO - M- 0345	02°54'52,160"	59°02'32,580"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termoeletrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 3,310MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JUN 2018

Marina Caveto M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

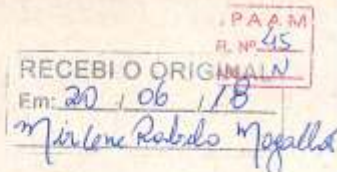


#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 063/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2061.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Câmara Municipal de Manaus.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Padre Agostinho Caballero Martins, nº850, São Raimundo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.503.504/001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3303-2720

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 2376.2017

**ATIVIDADE:** Sistema de Esgotamento Sanitário.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Padre Agostinho Caballero Martins, nº850, São Raimundo, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário da ETE da Câmara Municipal de Manaus.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 JUN 2018  
  
Maria Gorete de M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 199/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2376.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento com frequência trimestral dos efluentes hidro sanitários, devendo as amostras serem coletadas na entrada e na saída da ETE por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados semestralmente a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros para análise: DBO<sub>5</sub>, DQO, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerante, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez.
8. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima permitida da DBO<sub>5</sub> deverá ser 90 mg/l. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO.
9. Na solicitação de renovação de licença, apresentar registro de manutenção dos resíduos (lodo) oriundos da manutenção da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
Fl. Nº 415  
Ass. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/06/2018

*[Handwritten signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 023/06-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: D.R. Moreno Ltda Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. da Amizade, nº153, setor 1A, quadra 22, Centro, Tabatinga-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.499.782/0001-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.145.619-0

**FONE:** (97) 99169-1515

**FAX:** (97) 3412-3062

**REGISTRO NO IPAAM:** 0403.0119

**PROCESSO Nº:** 2724/T/04

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem sem classificação

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Javari, na região do Tucano, nas coordenadas geográficas: **P01:** 04°16'38,20"S e 70°06'45,80"W; **P02:** 04°16'17,40"S e 70°06'45,80"W; **P03:** 04°16'17,40"S e 70°06'40,30"W e **P04:** 04°16'38,20"S e 70°06'40,30"W, conforme processo DNPM nº 880.039/2018, em Benjamin Constant-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia, pelo método de dragagem, numa de 4,78 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 JUN 2018

*[Handwritten signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Handwritten signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 023/06-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2724/T/04.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens, na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. É expressamente proibido o lançamento no corpo d'água de óleos, graxas, detergentes ou qualquer tipo de substância que possa causar poluição hídrica;
11. Fica proibida a exploração da substância mineral próximo a desembocaduras de igarapés ou rios afluentes, lagos, paranás, remansos e tabuleiros de desova de quelônios, a fim de se precaver contra prejuízos a tais espécies;
12. O empreendedor deverá otimizar ao máximo a redução de rejeitos sólidos lançados no corpo d'água, bem como estes deverão ser dispostos em profundidades compatíveis com a dispersão em relação ao ponto de recepção no corpo d'água;
13. Realizar tratamento acústico para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem do seixo/areia;
14. Cumprir o proposto no Plano de Controle Ambiental – PCA
15. Fica expressamente proibida a disposição de sucatas metálicas nas margens e no leito do rio;
16. Cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
17. Os equipamentos flutuantes utilizados no processo de lavra mineral devem possuir sinalização noturna e sua disposição ao longo do rio deve estar em conformidade com as normas de segurança da navegação da Autoridade Marítima;
18. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
19. Apresentar, quando do pedido da renovação, o Relatório de Controle Ambiental da atividade;
20. Apresentar semestralmente a este IPAAM os dados relativos ao monitoramento dos parâmetros físico-químicos: pH, turbidez, temperatura, cor, óleos e graxas, nitrato e nitrito;
21. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
  - b) Registro de Licença expedido pelo DNPM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 21/06/2018

HUBSONO MENDES

IPAAM  
PL. Nº 94  
N

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 078/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eternal - Indústria, Comércio, Serviços e Tratamento de Resíduos da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.527.274/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.128.888-2

**FONE:** (92) 3616-4700

**FAX:** (92) 3616-4709

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1221

**PROCESSO Nº:** 3691/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Guiana Francesa, nº 01, Estrada do Aleixo, km 12, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a ampliação da área de armazenamento de óleo lubrificante usado/contaminado por meio da instalação de um tanque de 288,67 m<sup>3</sup> para armazenamento de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, denominado TQ-08.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 078/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3691/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02 e suas alterações contidas nas Resoluções n° 348/2004, 431/2011 e 448/2012.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 27.1.06.2018

Mielko Otani

GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 061/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mielko Otani.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Manoel Urbano, km 13 (ME), Estrada do Caldeirão, km 05 (MD), Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 509.272.212-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99114-1225

**FAX:** (92) 99520-9501

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2321

**PROCESSO Nº:** 0780.2018

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano, km 13 (ME), Estrada do Caldeirão, km 05 (MD), nas coordenadas geográficas: 03°12'49,0"S e 60°13'20,6"W Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a Implantação de um Loteamento denominado "Chácara Green Ville" em uma área de 31,134763 ha de uma área total de 40,016573 ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 062/18/IPAAM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

27 JUM 2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI. Nº 061/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0780.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
14. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 107/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Terra Serviços e Soluções Integradas para Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Salvador, nº 120, Sala 302, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.699.625/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.318.261-8

**FONE:** (92) 98125-0048

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 0552/T/12

**ATIVIDADE:** Construção Civil

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, Lote 7-B-8, Expansão do Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um galpão destinado a central de triagem, classificação e beneficiamento de resíduos em uma área de 0,5499 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 JUN 2013  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 107/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0552/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
8. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário deverá conter pontos de coleta fácil acesso.
14. Apresentar a este IPAAM, durante o prazo de validade desta Licença de Instalação, aprovação do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, pelo órgão competente ou cópia do Habite-se.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/06/18

Roselit da Silva



GOVERNO DO ESTADO DO  
AMAZONAS

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 067/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Consórcio Oliveira Energia - ETAM - UTE Santana do Uatumã.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.883.345/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3321-5900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1020.2401

**PROCESSO Nº:** 1902.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Nascimento Vigiá nº 51, Distrito de Santana do Uatumã, Município de São Sebastião do Uatumã- AM.

**Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AFO-M-K236	2° 34'41.53" S	57° 59' 22.32" W	AFO-M-K237	2° 34'43.98" S	57° 59' 23.21" W
M-01	2° 34'42.70" S	57° 59' 21.84" W	AFO-M-K245	2° 34'42.13" S	57° 59' 23.46" W
M-02	2° 34'44.30" S	57° 59' 21.95" W	V-01	2° 34'42.10" S	57° 59' 23.29" W
M-03	2° 34'44.20" S	57° 59' 22.50" W	V-02	2° 34'42.00" S	57° 59' 23.13" W
AFO-M-K214	2° 34'45.62" S	57° 59' 22.53" W	V-03	2° 34'41.04" S	57° 59' 22.16" W
AFO-M-K215	2° 34'45.17" S	57° 59' 23.47" W	V-04	2° 34'43.70" S	57° 59' 21.93" W

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termoeletrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 0,429MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Junho de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 067/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 1902.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n° 307/02;
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem;
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
11. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos;
12. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade;
13. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
14. Apresentar no prazo de 180 dias o relatório técnico com o monitoramento dos indicadores dos Programas Ambientais previstos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
15. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
Fl. Nº 92  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/06/2018

Humberto Gajetka

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 062/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Naverio - Navegação do Rio Amazonas**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brasil, nº 90, Santo Antônio, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 84.477.215/0001-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.125.642-5

**FONE:** (92) 3625-3177/3793

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2604

**PROCESSO Nº:** 0590.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Acesso à Rodovia Manoel Urbano, km 01, Marajozinho, Cacaú Pirera, nas coordenadas geográficas: P1 60°5'11,14"W e 03°8'23,93"S, P2 60°5'11,00"W e 03°8'26,82"S, P3 60°5'12,29"W e 03°8'26,89"S, P4 60°5'12,43"W e 03°8'23,97"S, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um posto de abastecimento e serviços de derivados de Petróleo (etanol, gasolina e biodiesel) em 03 tanques que totalizam um volume de 90m³, óleos lubrificantes e um terreno com área total de 10.000m².

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

29 JUN 2018

Marina Greges M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



Paulo Pereira, Analista  
CREA-AM/08.048-D  
08/07/2018/2015-2813

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 071/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: VPower Telemenia SPE Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Jatuarana, s/nº, Bairro Cristo Rei, Borba-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.231.767/0006-55

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.399.058-7

**FONE:** (92) 98138-1314

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0701.2401

**PROCESSO Nº:** 0390.2018

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Jatuarana, s/nº, Bairro Cristo Rei, Borba-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	04°24'15.87"	59°35'20.84"	P 03	04°24'21.29"	59°35'20.89"
P 02	04°24'19.80"	59°35'17.96"	P 04	04°24'17.36"	59°35'23.77"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível, com potência de 11,278 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JUN 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente